



Contrato nº 063/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE INSUMOS PARA CONTROLE E PREVENÇÃO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS, CONFORME NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 DA ANVISA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA/PE, POR UM PERÍODO DE 180 DIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO OUTRO A EMPRESA LUIZ CARLOS DOS SANTOS OLINDA ME, CONFORME ABAIXO QUALIFICADA.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da Secretaria de Saúde do Município de Olinda, com sede na Rua do Sol, nº 311 – Carmo – Olinda/PE – CEP 53.120-010, Olinda, Pernambuco, neste ato representada pela sua Secretária **Dra. LUCIANA LOPES DE MELLO DO RÊGO BARROS**, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 023.739.004/32 e portadora da cédula de identidade nº. 5279216 SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Olinda/PE, por força do Ato nº 011/2020 nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, empresa **LUIZ CARLOS DOS SANTOS OLINDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.486.992/0001-58, com sede na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 2862, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP 53.030-260, neste ato representado por seu sócio **LUIZ CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/F sob o nº 031.186.364-75, residente e domiciliado na cidade de Olinda/PE, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste Termo de Referência à **aquisição em CARÁTER EMERGENCIAL de insumos para controle e prevenção de infecção pelo novo coronavírus, conforme a Nota Técnica nº 04/2020 da ANVISA, visando atender a Secretaria de Saúde do Município de Olinda, conforme especificações e quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | APRESENTAÇÃO | QUANTITATIVOS | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--|--------------|---------------|--------------------|-----------------|
| 1 | ÁLCOOL LÍQUIDO 1000ML | UNID | 32.040 | 14,00 | 448.560,00 |
| 3 | ALMOTOLIA PINCETA DE 250ML | UNID | 100 | 8,60 | 860,00 |
| 4 | AVENTAL TAM G | UNID | 119.385 | 4,50 | 537.232,50 |
| 5 | BORRIFADOR PLÁSTICO DE 500ML | UNID | 110 | 9,90 | 1.089,00 |
| 6 | FITA ADESIVA DUPLA FACE ACRÍLICA LARGA 32MM | UNID | 2 | 19,90 | 39,80 |
| 7 | FLANELA | UNID | 350 | 3,90 | 1.365,00 |
| 8 | FRASCO PARA ÁLCOOL EM GEL 30ML | UNID | 1.500 | 2,35 | 3.525,00 |
| 9 | LUVA PVC AMARELA | PAR | 600 | 5,90 | 3.540,00 |
| 10 | MÁSCARA BRANCA DESCARTÁVEL | UNID | 250.000 | 0,39 | 97.500,00 |
| 11 | MÁSCARA PFF1 C/ VÁLVULA | UNID | 3.220 | 3,00 | 9.660,00 |
| 12 | MÁSCARA SKN N95 | UNID | 630 | 24,50 | 15.435,00 |
| 13 | ÓCULOS TRANSPARENTE EPI | UNID | 1.390 | 8,90 | 12.371,00 |
| 14 | SERINGA DE INSULINA C/ AGULHA DE 1ML | UNID | 2.000 | 0,49 | 980,00 |



| | | | | | |
|-------|---|------|------|------------------|-----------|
| 15 | MÁSCARA PFF2 | UNID | 5000 | 15,50 | 77.500,00 |
| 16 | MACACÃO | UNID | 1317 | 35,90 | 47.280,30 |
| 17 | ROLO PLÁSTICO 40X60 CM BOBINA PARA ENSACAR KIT | UNID | 3 | 46,00 | 138,00 |
| 18 | SAPATILHA PROPÉ DESCARTÁVEL BRANCA. PCT C/ 100 UNID. | PCT | 200 | 49,00 | 9.800,00 |
| 19 | TOUCA DESCARTÁVEL BRANCA, PCT COM 100 UNID. | PCT | 300 | 18,00 | 5400,00 |
| Total | | | | R\$ 1.272.275,60 | |

A presente contratação adotará como regime de execução de COMPRA, de acordo com o art. 6º, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global da contratação é de **R\$ 1.272.275,60** (Um milhão, duzentos e setenta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), estando inclusos todos os gastos com salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Procedimento administrativo de dispensa de Licitação terá validade de 180 dias (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos realizados pela Secretária de Saúde, inclusive com relação aos quantitativos, sendo consideradas como parâmetro mínimo as quantidades contidas nas embalagens usualmente comercializadas no mercado.

Os insumos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.



Todos os materiais, nacionais ou importados deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo rótulos e com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

Em caso de devolução do objeto licitado, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos materiais será de até 08(oito) dias, contados a partir da data do recebimento da ordem de fornecimento e/ou nota de empenho.

Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá ser através de e-mail e ou através de Ofício (meio físico), nos quantitativos necessários a ação de combate que será realizada no período.

Os materiais, deverão ser entregues na CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO-SSMO, Rodovia PE 15, Km 11, Cidade Tabajara, Olinda/PE, ou em outro local por determinação da Secretaria de Saúde de Olinda, no horário das 8h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

O objeto deste Termo de Referência será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

- a) Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações as especificações exigidas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
- b) Recebimento Definitivo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos produtos e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

O recebimento definitivo dos materiais não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo os mesmos serem substituídos, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, após a notificação da Secretaria de Saúde, sem ônus adicional para a Administração Municipal, qualquer item que não atenda às especificações constante neste termo de Referência e na proposta do licitante,



sob pena de ser considerado inadimplente e ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações constantes em legislação pertinente, a empresa contratada, obriga-se à:

- a) Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados neste Termo de Referência, em estrita observância das especificações constantes no mesmo, acompanhado do recibo de entrega e da nota fiscal, devendo ainda indicar detalhadamente o fabricante e o prazo de garantia;
- b) Substituir de imediato os materiais que apresentarem imperfeição ou incompatibilidade com a aquisição do objeto deste Termo de Referência;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega dos materiais de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Responder integralmente pelo prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do objeto do processo licitatório;
- e) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações constantes na legislação pertinente, a Contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento na forma pactuada neste Termo de Referência;
- b) Informar à CONTRATADA, com antecedência, qualquer alteração referente ao local e prazo de fornecimento do objeto deste Termo de Referência;
- c) Fiscalizar o andamento da contratação em todo seu teor, observando ainda as exigências do respectivo certame licitatório, bem como as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



- g) Analisar, após a entrega dos insumos, se este está em conformidade com a especificação contida neste Termo de Referência, para atesto e realização do pagamento;
- h) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparo ou corrigido.
- i) Inspecionar a embalagem no momento de entrega dos materiais e avaliar se está intacta, em caso de estar danificada, não aceitá-la;
- j) Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada ao Fundo Municipal de Saúde de Olinda e se as especificações dos materiais são as mesmas descritas neste Termo de Referência, além de observar se o fabricante/marca constante na nota fiscal encontra-se de acordo com a informada na proposta de preços da Contratada;
- k) Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do(s) fornecimento(s) caberá diretamente à Secretaria de Saúde de Olinda, através de servidor responsável, denominado Gestor de Contrato, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente os fornecimentos, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

O Gestor do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos fornecimentos objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com o(s) fornecimento(s), comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus a Secretaria de Saúde de Olinda.



Definir como Gestor e Fiscal do Contrato, o Servidor **Maria José da Silva Pinto Tenório**, matrícula 70045.2, ocupante do cargo Farmacêutica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades aplicáveis a presente contratação são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, no artigo 14 do Decreto Municipal nº 046/2004 e às especificações de sanções constantes no Decreto Federal nº 26.851/2006, no que for cabível;

Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidades a contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento referente à contratação será efetuado em parcelas correspondente aos quantitativos entregues, após a emissão de empenho e mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF , no prazo de até 30 (trinta dias);

A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;



As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor;

O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor da Secretaria de Saúde, responsável pela fiscalização do contrato, confirmando o recebimento dos produtos, na quantidade solicitada e de acordo com as especificações contidas na proposta;

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às contratações decorrentes do processo licitatório, serão oriundos do:

Programa: 3034/3035/3036/7036

Projeto/Atividade: 4034/4055/4043/8012

Sub-Ação: 618/481/232/820

Elemento de Despesa: 3390.30/3390.30/3390.30/3390.30

Fonte: 214/214/214/211

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida neste instrumento contratual, por parte do prestador de serviço, assegurará ao MUNICÍPIO DE OLINDA o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:



a) atraso injustificado na entrega do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE OLINDA;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE OLINDA.

Parágrafo único - Nos casos em que o prestador de serviços sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do presente Instrumento não seja afetada e que o prestador de serviços mantenha as condições de habilitação.

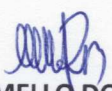
Ao MUNICÍPIO DE OLINDA é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 11 de Março de 2020


LUCIANA LOPES DE MELLO DO RÊGO BARROS
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE


LUIZ CARLOS DOS SANTOS OLINDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF/MF:

2 - _____

CPF/MF: